



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO.**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025

CIRÚRGICA CALIFÓRNIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.480.778.0001-88 com sede na Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo/ SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Em face de cláusulas e descritivos totalmente restritivos à ampla concorrência, ferindo os princípios basilares das licitações públicas.



I – DOS FATOS

O presente processo tem como objeto o registro de preços para aquisição de cateteres uretrais.

Ocorre que os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 possuem descritivo direcionado para apenas uma marca no mercado, o que torna a disputa desses itens totalmente direcionada, e sem concorrência.

Vejamos o descritivo dos itens em questão:

ITEM 1: Creme Barreira Produto lipofílico (repele a água), proporcionando, proteção, maciez e restaurando o PH da pele. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Composto de: **óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cerâmico cristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propilenoglicol. Tubo de 60mL.** O produto deverá ter registro como produto médico para saúde.

Somente a marca Coloplast possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 2: Curativo de Espuma com Silicone e Prata Iônica: Cobertura composta de camada autoadesiva

Cirúrgica Califórnia

Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166

Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgiacalifornia@uol.com.br



de silicone; **composta por estrutura de espuma de poliuretano com estrutura tridimensional**, estéril, com capacidade de absorção superior e vertical. Impregnada com 100% de íons de prata com dispensação **sustentada e sistema tranca-fluído para retenção do exsudato mesmo sob compressão. Tamanho 17,5x17,5 cm. Aplicação sem toque em 3 peças.**

Somente a marca Coloplast possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 3: Creme com Uréia 10%: Creme para hidratação e esfoliação de pés ressecados em pacientes diabéticos. Composto por minimamente por: Água, 10% Ureia, Palmitato de Isopropilo, Palmitato de Octila, Estearato de Glicerila, 4% de Alfa Hidroxiácido (**Ácido Lático**), Álcool, Sorbitol, Lactato de Amônio e Ácido Esteárico. Sem conservantes, corantes ou perfume para redução do risco de reações alérgicas na pele

Somente a marca Coloplast possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras



marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 4: Curativo de Hidrofibra com Alginato de Cálcio e Prata Iônica: Cobertura de Hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, **carboximetilcelulose sódica (CMC) e por 0,6 % de Prata Iônica. Sem adição de sódio.** Tamanho:15x15cm. O produto deverá ter registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e Anvisa.

Somente a marca Coloplast possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 5: Espuma com prata sem adesivo: Cobertura de **espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras.** Tamanho: 15x15cm.

Somente a marca Coloplast possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras



marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 6: Hidrogel com PHMB e Pectina: Hidrogel de alta viscosidade composto mínima mente por **poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose**. Bisnaga de 100g com Tampa flip top. **O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV.**

Somente a marca Helianto possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 7: Solução de PHMB: Solução composta de Água Purificada, **Cocoamidopropilbetaína e Poliaminopropil Biguanida 0,2%.** **O produto deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade** se utilizado conforme a orientação de uso. Frasco de 350 mL. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV.

Somente a marca Helianto possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas



que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 8: Bandagem de curto estiramento, composta por algodão. **Apresenta extensibilidade de aproximadamente 60%. Pode ser lavada até 50 vezes.** Indicada para enfaixamento compressivo na flebologia e linfologia, além do uso para traumatologia e medicina esportiva, conferindo alívio e suporte. Embalagem individual, em rolo. Tamanho 10cmx5m.

Somente a marca Lohmann & Rauscher possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 9: Bota de Unna com Óxido de Zinco - 10,2 cm x 6,4m: Bota de Unna composta por bandagem **flexível de 72% de poliéster e 28% de algodão**, impregnada com pasta de Óxido de Zinco, Glicerina, Goma Arábica, Goma Guar, Goma Xantana e Imidazolinidiluréia. **O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV.**

Somente a marca Helianto possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas



que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 10: Hidrogel com Alginato de Cálcio e Sódio:

Hidrogel composto minimamente por Alginato de Cálcio e Sódio, Hidroxipropilparabeno, Hidroximetilparabeno, Imidazolinidiluréia e Aminometilpropanol, num excipiente aquoso, transparente e viscoso. **O produto deve manter a conservação após aberto até a sua data de validade.** Bisnaga de 85g com Tampa flip top.

Somente a marca Helianto possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

ITEM 11: Curativo de Hidrocolóide com grade demarcadora: Curativo de Hidrocolóide em placa, estéril, **com bordas biseladas**, flexível, com camada externa semi-permeável e **grade demarcadora.** Tamanho 10x10cm. Composto por carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio.

Somente uma única marca possui as características e componentes destacados e que não justifica tê-los comparado a outras



marcas que existem no mercado, que possuem até tecnologia superior, impedindo-as de participar.

É flagrante a restrição de competição presente no processo, sendo contrária a todas as recomendações do TCU e Ministério Público, e ferindo a lei e os princípios licitatórios, sendo necessário, portanto reformar o edital para que não se desvie da lei e exponha a Administração à condução de um processo maculado.

Importa destacar, que não é novidade o processo licitatório com o presente objeto. Pelo contrário, há anos a Prefeitura de Socorro desenvolve tratamento de feridas no município, razão pela qual existe a necessidade da licitação. Ocorre que em relação aos processos dos anos de 2024 e 2025, empresas distribuidoras das marcas Coloplast e Helianto, impugnaram os respectivos editais, sob a alegação de direcionamento dos itens para marca Convatec, conforme é possível verificar nas impugnações anexas.

• PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2024 – IMPUGNAÇÃO ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

• PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2025/PMES – IMPUGNAÇÃO ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Abordam na impugnação que as especificações técnicas contidas no Edital, direcionam o resultado do certame a um único fabricante, o que caracteriza clara infração aos princípios da moralidade,



isonomia, proporcionalidade e impessoalidade que devem nortear todas as licitações públicas que ocorram em território nacional.

Ora, por dois anos seguidos as empresas questionaram a prática de direcionar o descritivo para um único fabricante. Agora, os descritivos continuam direcionados, para outros fabricantes, a saber Coloplast e Helianto. Por qual motivo a Prefeitura acha correto direcionar para a Coloplast e para a Helianto?

Nos anos de 2024 e 2025 o posicionamento da Prefeitura foi de suspender os processos, seguidos de sua revogação, que é o que se espera para o atual processo. Qualquer conduta diversa desta estará caracterizando ilegalidade, eivada de pessoalidade e favorecimento, diretrizes completamente contrárias aos atos públicos.

II – DO MÉRITO

A restrição do caráter competitivo no certame é totalmente contrária à lei de licitações e à Constituição Federal.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esta disposição é repetida no art. 9º, I, a, da Lei n. 14.133/21:

“É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; ” (Destaquei)**

Como podemos notar do inciso acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

Toshio Mukai extrai dessa disposição o princípio da competitividade que:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”. (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).”

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção aperfeiçoe-se da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório. Neste sentido, quadra trazer a lume o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação

do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de 3 interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura

falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008)."

Neste sentido citamos deliberação do TCU:

"Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. (grifo nosso) Inclusive a restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93: Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si



ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. “

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido:

“Basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei nº 4.866/93 (“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa) que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame.” (STJ, HC 45.127/MG, julgado em 25/02/2008).”

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado. Nesse ínterim, faz-se mister assinalar que o legislador, mediante o art. 9º, I, a, da Lei n. 14.133/21, prescreve, também, a



observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

III – DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, postula nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo pedido de impugnação ao edital, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) Seja reformado o descritivo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 conforme alteração sugerida pela impugnante.

c) Seja publicado o edital reformado, para andamento do processo de compras;

d) Caso a Comissão de Licitação entenda em não deferir a presente impugnação, encaminharemos a presente, para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.



Vinhedo, 29 de janeiro de 2026.

ADRIANO MOLLES
NOSE:2303998280
0

Assinado de forma digital
por ADRIANO MOLLES
NOSE:23039982800
Dados: 2026.01.29
17:17:25 -03'00'

Adriano Molles Nosé

Representante Legal

À
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SOCORRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2024PMES

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGIVOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.073.251/0001-83, com sede na Rua Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160, e-mail comercial@alpha.campinas.br, vem respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pelos motivos de fato e de direito adiante declinados, requerendo ao *Excelentíssimo(a)* Presidente da comissão Permanente de Licitações que a receba no efeito suspensivo, isto é, adie a data de realização do certame em referência, previamente fixada para o dia **05/11/2024**, até o julgamento final do presente recurso de impugnação.

I - DOS FATOS

Todavia, quando da análise das especificações técnicas contidas no Edital, constatamos que o atendimento das características solicitadas pela Administração Pública nos **Itens 3, 4 e 8**, do Edital direciona o resultado do certame a um único fabricante, o que caracteriza clara infração aos princípios da moralidade, isonomia, proporcionalidade e impessoalidade que devem nortear todas as licitações públicas que ocorram em território nacional.

Vejamos a análise dos descritivos dos referidos itens abaixo:

Descritivo Edital - item 03: “Curativo hidrocolóide com uma camada externa de espuma de poliuretano. Medida: 10 cm X 10 cm.

O Item está direcionado para o produto DUODERM CGF - CONVATEC, tendo em vista que somente esta marca possui:

- Espuma de Poliuretano no hidrocolóide

Segue imagem abaixo do catálogo deste produto:

DuoDerm® CGF®

Curativo hidrocolóide adesivo com espuma de poliuretano, estéril, com fórmula de gel controlada. Composto por uma camada interna que contém 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose), poliisobutileno e polímeros elastoméricos para controle da formação do gel, tem espessura homogênea. A camada adesiva contém polímeros que aumentam a capacidade de conter exsudato, formando um gel coesivo. A espuma de poliuretano auxilia na absorção do exsudato. Possui uma camada externa de poliuretano que oferece barreira para bactérias, vírus e outras contaminações externas. Registro ANVISA nº80523020010



código SAP	código internacional	Apresentação	Quantidade por Caixa
1197972	187660	10 x 10 cm	5
1197977	187643	15 x 20 cm	5
1197968	187662	20 x 20 cm	5

Sugerimos o descritivo abaixo, para o item 03:

Curativo Hidrocoloide- Medida 10cm x10cm

Ressaltamos que o mesmo item e medida também está no **item 13.**

Descritivo Edital - item 04: "Curativo hidrocoloide com uma camada externa de espuma de poliuretano Medida: 20 cm X 20 cm.

O Item está novamente direcionado para o produto DUODERM CGF - CONVATEC, tendo em vista que somente esta marca possui:

- Espuma de Poliuretano no hidrocoloide

Segue imagem abaixo do catálogo deste produto:

DuoDerm® CGF®

Curativo hidrocolóide adesivo com espuma de poliuretano, estéril, com fórmula de gel controlada. Composto por uma camada interna que contém 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose), poliisobutileno e polímeros elastoméricos para controle da formação do gel, tem espessura homogênea. A camada adesiva contém polímeros que aumentam a capacidade de conter exsudato, formando um gel coesivo. A espuma de poliuretano auxilia na absorção do exsudato. Possui uma camada externa de poliuretano que oferece barreira para bactérias, vírus e outras contaminações externas. Registro ANVISA nº80523020010



código SAP	código internacional	Apresentação	Quantidade por Caixa
1197972	187660	10 x 10 cm	5
1197977	187643	15 x 20 cm	5
1197968	187662	20 x 20 cm	5

Sugerimos o descritivo abaixo, para o item 04:

Curativo Hidrocoloide- Medida 20cm x 20cm

Descritivo Edital - item 08: Solução aquosa antisséptica de amplo espectro, PHMB. Não estéril. Embalado em frasco que garanta a integridade do produto. Frasco em spray de 250 ml. **Com Registro na ANVISA e Ministério da Saúde como produto para a saúde.**

O Item está direcionado para o produto Aquasept Plus da Walkmed, tendo em vista que somente esta marca possui:

- FRASCO EM SPRAY DE 250ML

O que restringe a participação de outras Marcas.

Segue abaixo a imagem deste produto:



Porém, este produto não possui Registro na Anvisa como produto médico conforme solicitado no descritivo.

Conforme imagem abaixo, retirada do site da Anvisa:

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	C & R Ind. e Com. De Cosméticos Ltda.		
Número do CNPJ da Empresa	00.700.191/0001-02	Autorização	2024649
Produto	AQUASEPT SOLUÇÃO AQUOSA ANTI SÉPTICO WALKMED		
Categoria	LOÇÃO PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, COM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE, COM INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA		
Processo	25351.322759/2005-12		
Publicação do Registro	05/12/2005		
Vencimento do Registro	05/12/2025		
Situação do Produto	ATIVO		

Nº	Apresentação	Registro	Tonalidade
Q 1	FRASCO DE PLASTICO - Primária	Caduco	

Petições				
Expediente	Data da Publicação	Transação	Assunto	Situação
Q 192380/06-3	19/06/2006	2034952006	255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro	Publicado deferimento
Q 456436/10-7	11/10/2010	4115202010	238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro	Publicado deferimento
Q 868271/11-2	11/10/2011	7297552011	267 - REG. COSMÉTICOS - Certificado de Livre Comercialização de Produto Registrado para Exportação	Publicado deferimento
				Voltar

O Registro do Aquasept Plus é como Produto Cosmético, que não pode ser utilizado no tratamento de feridas, o indicado seria PHMB. Portanto:

Sugerimos o descritivo abaixo, para o item 08:

Solução aquosa antisséptica de amplo espectro, PHMB. Embalado em frasco que garante a integridade do produto.

Frasco de no mínimo 250ml, com registro na Anvisa e Ministério da Saúde como produto para saúde.

II – DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal 14.133/2021 coíbe a exigência de condições que prejudiquem a competição, conforme apontado no artigo 9º, inciso I, alínea “a”, todavia, a manutenção do descritivo para o futuro edital se encontra viola flagrantemente o diploma legal.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Nesse sentido é o ensinamento publicado no periódico ILC – Informativo de Licitações e Contratos, sob a referência 960/93/NOV/2001, na seção Pergunta e Resposta, intitulada Ato convocatório – Elaboração – Limites da atuação da Administração.

“Em relação ao objeto, o legislador, ao definir a regra do inciso I do art. 40, revelou absoluta cautela ao se referir ao objeto. Diz ele que o objeto deve ser descrito de forma clara e sucinta. É evidente que não seria tolerável uma descrição obscura e capaz de tornar incompreensível o objeto desejado pela Administração. Por outro lado, pretendeu-se também evitar que a descrição fosse minuciosa a ponto de reunir certas características que só pudessem ser atendidas por um produto. O adjetivo sucinto tem a finalidade de evitar que tal direcionamento ocorra.” (g.n.).

Assim, indicações em limites excessivos, sem a justificativa técnica plausível, são consideradas impertinentes, tornando ilícita sua exigência, maculando não só o instrumento convocatório, como todo o procedimento e o contrato dele decorrente, pois que não se relacionam com o interesse público, violando dentre outros princípios, o da razoabilidade, economicidade e probidade, coibindo a livre concorrência.

Também a doutrina comunga da mesma opinião:

“Em toda e qualquer licitação, é obrigatória a definição precisa e clara do objeto. Mas essa exigência apresenta importância ainda maior no caso do pregão.

Como o Pregão destina-se apenas à contratação de bens e serviços “comuns”, é indispensável que o edital estabeleça os requisitos objetivos e padronizados de identificação do objeto. Ou seja, existe contradição entre o conceito de “objeto comum” e a formulação de minuciosas e especiais exigências. Justamente porque se trata de um bem ou serviço comum, presume-se que a descrição é simples, fácil e sumária (...)

Em se tratando de bem ou serviço comum, basta indicar genericamente as características, remetendo-se aos padrões usuais adotados pelo mercado ou em regras técnicas de padronização.

Em última análise, a natureza do objeto comum conduz à possibilidade de descrição simples e sumária.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL; Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico); 4ª Ed.; Ed. Dialética; p. 69/70).(g.n).

Como bem ensina o Douto Professor Marçal, além da ofensa aos princípios do processo licitatório, a exigência minuciosa dos descritivos ofende o conceito de “objeto comum”, que é uma das características principais da modalidade Pregão.

Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, primeiramente, colaciono um julgado a respeito da especificidade na descrição dos itens:

“2.3 Em relação às especificações dos produtos, considero procedente a impugnação neste aspecto.” “Em que pese a possibilidade de a Administração, no exercício de sua competência discricionária, buscar a aquisição de produtos de melhor qualidade, indicando, por isso, as especificações desejadas, estas devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado, garantindo a competitividade do certame.” “É que a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, frustrem o caráter competitivo do certame, a teor do seu artigo 3º, II.” “De igual forma, a Lei de Licitações, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis, o que não ocorreu no caso, ante a ausência de apresentação de quaisquer justificativas técnicas para as especificações eleitas dos itens apontados na Representação.” “Neste sentido são as decisões proferidas nos TC000059.989.13-7, TC-000065.989.13-9 e TC-000071.989.13-9, TC-000928.989.14-4 e TC-000941.989.14-7, TC-003822.989.14- 1, TC-003882.989.14-8.” (g.n.).

III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se:

- 1) Suspensão da sessão para análise desta impugnação
- 2) A readequação do descritivo técnico dos itens 3,4 e 8 do Termo de Referência, conforme a argumentação apresentada.
- 3) Republicação do edital, de acordo com a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 4) O acolhimento e o provimento da presente, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, tendo em vista a previsão legal existente, preservando os princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, e saúde por ser medida da mais lúdima Justiça.

Campinas, 25 de outubro de 2024.

ALPHA COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:41073251000
183

Assinado de forma digital
por ALPHA COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:41073251000183
Dados: 2024.10.25 16:04:22
-03'00'

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA





DESPACHO

PROCESSO Nº 074/2024/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGICOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** a solicitação da Secretaria requisitante, em todos os seus termos, declarando a necessidade de suspensão temporária para revisão técnica do descritivo dos materiais solicitados, a fim de atender as necessidades reais dos pacientes assistidos na Rede Municipal de Saúde, bem como a gestão da Secretaria Municipal de Saúde ter assumido em 02 de janeiro de 2025, devendo o Processo ser **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**, e o edital com eventuais adequações posteriormente republicado, recontando o prazo legal de disponibilização, nos termos do disposto do artigo 55º da Lei nº 14.133/2021, do § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 4488/2023, e demais providências que se façam necessárias.

Encaminhe o presente expediente para publicação no Jornal Oficial do Município, disponibilização na plataforma utilizada para realização do referido Pregão Eletrônico e no site oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Socorro, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA TURELA DE CARVALHO
Data: 22/01/2025 18:05:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natália Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



TERMO DE REVOGAÇÃO – PROCESSO Nº 074/2024/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGIVOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

por [Licitação e Pregão](#) / 09/05/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGIVOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência. PROCESSO Nº 074/2024/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024.

A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde**, em conformidade

com o Decreto nº 4757/2025 que “delega a competência de ordenador de despesas no âmbito Público Municipal aos Secretários Municipais”, **Sra. Natália Turela de Carvalho**, resolve que:

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência, considerando foram identificadas inconsistências nas especificações dos produtos, além da ausência de itens essenciais ao adequado atendimento das demandas da unidade de saúde, propomos a revogação do **PROCESSO Nº 074/2024/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024**, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, cumprindo com o estabelecido em Lei, a necessidade de readequação do Termo de Referência destaca-se fato superveniente que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

- 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008); (Disponível em: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 074/2024/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de CURATIVOS TECNOLÓGICOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de adequações técnicas para a reformulação do procedimento licitatório, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 09 de maio de 2025.

Natália Turela de Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

Neve | Movido a WordPress



Aramed Comercial Hospitalar Ltda

Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro

Cep 13.013-160 - Campinas/SP

Fone/Fax: (19) 3201-2926

e-mail: aramed@aramed.com.br

CNPJ nº 24.479.444/0001-10

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO(SP)**

Pregão Eletrônico N° 017/2025

Processo Administrativo: 061/2025/PMES

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de curativos especiais, destinados ao atendimento básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

A **Aramed Comercial Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 24.479.444/0001-10 com sede na Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, oferecer a presente;

Impugnação de Edital

Pelos motivos de fato e de direito adiante declinados, requerendo ao *Excelentíssimo(a)* Presidente da comissão Permanente de Licitações que a receba no efeito suspensivo, isto é, adie a data de realização do certame em referência, previamente fixada para o dia **25/06/2025**, até o julgamento final do presente recurso de impugnação.

I – CONSIDERAÇÃO INICIAL

Todavia, quando da análise das especificações técnicas contidas no Edital, constatamos que o atendimento das características solicitadas pela Administração Pública em **TODOS OS ITENS DO EDITAL**, direciona o resultado do certame a um único fabricante, o que caracteriza clara infração aos princípios da moralidade, isonomia, proporcionalidade e impessoalidade que devem nortear todas as licitações públicas que ocorram em território nacional.

Vejamos a análise dos descritivos dos itens 1 ao 15, abaixo:

ITEM 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Curativo de alta absorção, estéril, recortável, composto por dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica unidas por fio de celulose regenerada, sem adição de outras fibras. Com 1,2% prata iônica e aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético e cloreto de benzetônio costuras de celulosa regenerada vertical e Horizontal, absorve verticalmente e retém o exsudato, preenchendo os micros contornos no leito da ferida. Tamanho: 15x15cm.	UN	3.000	R\$249,83	R\$749.490,00

O Item está direcionado para o produto AQUACEL AG+ da Fabricante **CONVATEC** tendo em vista que somente esta marca possui:

- DUPLA CAMADA DE FIBRAS;
- UNIDAS POR FIO DE CELULOSE REGENERADA; SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS;
- 1,2% PRATA IÔNICA E APRIMORADO COM ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO E CLORETO DE BENZETÔNIO;
- TAMANHO: 15x15CM

Aquacel® Ag+ Extra™

Curativo de dupla camada de Tecnologia Hydrofiber® com prata iônica e fibras de reforço. Com Tecnologia Ag+ para o combate ao biofilme

Curativo primário, estéril, não aderente e macio, em forma de placa ou fita. Absorve grandes quantidades de exsudato e é composto por duas poderosas tecnologias. São duas camadas de hidrofibra 100% carboximetilcelulose (Tecnologia Hydrofiber®), costurado com fibras de celulose regenerada, altamente resistente. A Tecnologia Ag+ destrói o biofilme e impede a sua reformação e garante a disponibilidade de prata iônica. A prata iônica tem um amplo espectro e não é dispensada no leito da ferida. O cloreto de benzetônio (RFC) atua como surfactante e o ácido etilenodiamino tetra-acético



Fonte: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-wound-care/tipo-de-ferida/pc-wound-diabetic-foot-ulcers/21603750-5757-4a85-a075-465347dbfcbb/>

TEM 2

2	Curativo de alta absorção, estéril, recortável, composto por dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica unidas por fio de celulose regenerada, sem adição de outras fibras. Com 1,2% prata iônica e aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético e cloreto de benzetônio costuras de celulosa regenerada vertical e Horizontal, absorve verticalmente e retém o exsudato, preenchendo os	UN	1.000	R\$140,94	R\$140.940,00
	micros contornos no leito da ferida. Tamanho: 2x45cm em fita.				

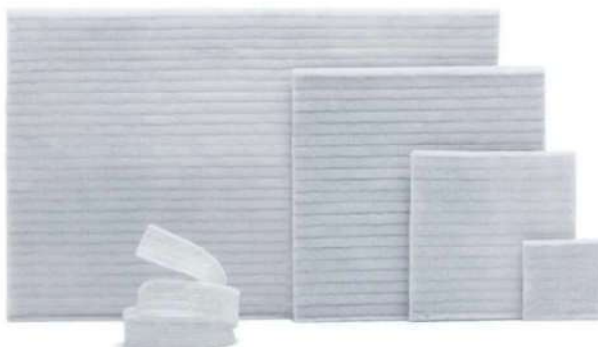
O Item está direcionado para o produto **AQUACEL AG+** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- DUPLA CAMADA DE FIBRAS;
- UNIDAS POR FIO DE CELULOSE REGENERADA; SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS;
- 1,2% PRATA IÔNICA E APRIMORADO COM ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO E CLORETO DE BENZETÔNIO;
- TAMANHO: 2X45CM

Aquacel® Ag+ Extra™

Curativo de dupla camada de Tecnologia Hydrofiber® com prata iônica e fibras de reforço. Com Tecnologia Ag+ para o combate ao biofilme

Curativo primário, estéril, não aderente e macio, em forma de placa ou fita. Absorve grandes quantidades de exsudato e é composto por duas poderosas tecnologias. São duas camadas de hidrofibra 100% carboximetilcelulose (Tecnologia Hydrofiber®), costurado com fibras de celulose regenerada, altamente resistente. A Tecnologia Ag+ destrói o biofilme e impede a sua re formação e garante a disponibilidade de prata iônica. A prata iônica tem um amplo espectro e não é dispensada no leito da ferida. O cloreto de benzetônio (BEC) atua como surfactante e o ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA) como quelante em um pH 5.5



Fonte: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-wound-care/tipo-de-ferida/pc-wound-diabetic-foot-ulcers/21603750-5757-4a85-a075-465347dbfccb/>

ITEM 3

3	Gel hidratante não estéril, composto por ácido bórico, alginato de cálcio e sódio, hidantoína, água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, trietanolamina, sorbato de potássio, e carboximetilcelulose sódica, sem derivados de uréia, tubo com 85 gramas.	UN	1.000	R\$99,58	R\$99.580,00
---	---	----	-------	----------	--------------

O Item está direcionado para o produto **SAF GEL** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- ÁCIDO BÓRICO,
- HIDANTOÍNA,
- SORBATO DE POTÁSSIO,
- SEM DERIVADOS DE URÉIA,

SAF-Gel® Curativo Hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio

SÄF-Gel - Gel incolor hidratante e absorvente, viscoso, composto por: carboximetilcelulose sódica, alginato de cálcio e sódio, propilenoglicol, outros (DMDM, sorbato de potássio, trietanolamina, ácido bórico, carbômero 940 e água purificada.



Fonte: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-wound-care/tipo-de-ferida/pc-wound-burns/307bb850-dfa6-485d-ab6e-1628e7a25c7a/>

ITEM 4

4	Curativo estéril, de espuma e fibras 100% carboximetilcelulose, constituído de cinco camadas, sendo: um filme externo impermeável de poliuretano com alta transmissão de vapor e umidade, uma camada de espuma de poliuretano absorvente, uma camada de ligação de poliuretano, uma camada de fibras de carboximetilcelulose sem adição de outras fibras e uma camada de silicone perfurado. Indicado para proteção da pele, dentro de um protocolo de prevenção de lesão por pressão. Mantém o microclima ideal da pele e diminui os fatores de risco extrínsecos para o desenvolvimento da lesão por pressão (fricção, pressão, cisalhamento e microclima). Tem baixo coeficiente de fricção e barreira bacteriana e viral. Tamanho: 15x15cm.	UN	1.000	R\$99,57	R\$99.570,00
---	---	----	-------	----------	--------------

O Item está direcionado para o produto **AQUACEL FOAM** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- ESPUMA E FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE;
- CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS E UMA CAMADA DE SILICONE PERFURADO
- TAMANHO: 15X15CM.



INSTRUÇÃO DE USO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Aquacel® FOAM Pro é um curativo estéril, de espuma e tecnologia Hydrofiber™ para feridas, constituído por um filme externo impermeável de poliuretano e uma almofada multicamadas absorvente com adesivo de silicone perfurado. A almofada multicamadas absorvente é composta por uma camada de espuma de poliuretano, uma camada de não tecido de Hydrofiber™ (carboximetilcelulose sódica) e adesivo de silicone perfurado de contato com a ferida.

A camada externa de filme de poliuretano fornece uma barreira impermeável a vírus e bactérias, protegendo a ferida de contaminantes externos e reduzindo o risco de infecção. Este filme também ajuda a controlar a transmissão do vapor úmido do exsudato absorvido pelo curativo.

A espuma e os materiais de Hydrofiber™ que compõe o curativo absorvem grandes quantidades de exsudato e bactéria. A camada de Hydrofiber™ se molda à pele/ferida, mantém um ambiente úmido na ferida (favorecendo o processo de cicatrização do organismo) e auxilia na remoção do tecido necrótico (desbridamento autolítico) sem traumatizar o leito da ferida.

A camada adesiva de silicone de contato com a ferida proporciona uma adesão segura e suave à pele.

ITEM 5

5	Curativo estéril, de espuma e fibras 100% carboximetilcelulose, constituído de cinco camadas, sendo: um filme externo impermeável de poliuretano com alta transmissão de vapor e umidade, uma camada de espuma de poliuretano absorvente, uma camada de ligação de poliuretano, uma camada de fibras de carboximetilcelulose sem adição de outras fibras e uma camada de silicone perfurado. Indicado para proteção da pele, dentro de um protocolo de prevenção de lesão por pressão. Mantém o microclima ideal da pele e diminui os fatores de risco extrínsecos para o desenvolvimento da lesão por pressão (fricção, pressão, cisalhamento e microclima). Tem baixo coeficiente de fricção e barreira bacteriana e viral. Tamanho: 19,8x14cm.	UN	1.000	R\$101,40	R\$101.400,00
---	---	----	-------	-----------	---------------

O Item está direcionado para o produto **AQUACEL FOAM** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- ESPUMA E FIBRAS 100% CARBOXIMETILCELULOSE;
- CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS E UMA CAMADA DE SILICONE PERFURADO
- TAMANHO: 19,8X14CM.



INSTRUÇÃO DE USO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Aquacel® FOAM Pro é um curativo estéril, de espuma e tecnologia Hydrofiber™ para feridas, constituído por um filme externo impermeável de poliuretano e uma almofada multicamadas absorvente com adesivo de silicone perfurado. A almofada multicamadas absorvente é composta por uma camada de espuma de poliuretano, uma camada de não tecido de Hydrofiber™ (carboximetilcelulose sódica) e adesivo de silicone perfurado de contato com a ferida.

A camada externa de filme de poliuretano fornece uma barreira impermeável a vírus e bactérias, protegendo a ferida de contaminantes externos e reduzindo o risco de infecção. Este filme também ajuda a controlar a transmissão do vapor úmido do exsudato absorvido pelo curativo.

A espuma e os materiais de Hydrofiber™ que compõe o curativo absorvem grandes quantidades de exsudato e bactéria. A camada de Hydrofiber™ se molda à pele/ferida, mantém um ambiente úmido na ferida (favorecendo o processo de cicatrização do organismo) e auxilia na remoção do tecido necrótico (desbridamento autolítico) sem traumatizar o leito da ferida.

A camada adesiva de silicone de contato com a ferida proporciona uma adesão segura e suave à pele.

ITEM 6

6	BOTA DE UNNA, medida de 10,16cm X 9,14m. pronta para uso composta de bandagem flexível (30% algodão e 70% poliéster), impregnada de pasta não solidificável, de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de ricino e vaselina, isento de vitaminas e álcool, com cobertura homogênea. Classe de Risco III, Registro no Ministério da Saúde e ANVISA.	UN	1 800	R\$95,30	R\$171 540,00
---	---	----	-------	----------	---------------

O Item está direcionado para o produto **FLEXI-DRESS** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- 30% ALGODÃO E 70% POLIÉSTER
- ISENTA DE VITAMINAS E ÁLCOOL
- CLASSE DE RISCO III

FLEXI-DRESS BOTA DE UNNA

The Unna-FLEX[®] Bota de Unna Elástica destina-se ao tratamento de úlceras venosas de perna e edemas linfáticos. Consiste de uma bandagem contendo uma pasta de óxido de zinco que não endurece. É contra-indicada em úlceras arteriais e úlceras mistas. A bota Unna Elastic oferece o benefício de uma bota de Unna sem ser rígida. É indicado para o tratamento de úlceras na perna venosa e condições associadas. Está contra-indicado para o tratamento de úlceras nas pernas e artérias / veias misturadas nas pernas.



Fonte: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-wound-care/tipo-de-ferida/pc-wound-leg-ulcers/c829b716-84c5-4e21-9c0a-3bfbfdb336f2/>

ITEM 7

7	Cobertura superabsorvente, estéril, medindo 15x15cm que bloqueie e absorva as MMPs, retendo e bloqueando o exsudato e bactérias, contendo tripla camada, sendo uma camada absorvente adaptável em polipropileno, camada núcleo superabsorvente (SAP) em partículas de celulose e poliacrilato de sódio capazes de absorver e reter até 177g/100 cm ² de exsudato mesmo sob compressão, garantindo que este não seja devolvido ao leito da ferida, e camada barreira de proteção em polipropileno resistente a água e protegendo a lesão de contaminantes externos. Apresentação deverá obedecer a legislação vigente com registro no MS. Tamanho: 15x15cm.	UN	2.500	R\$77,86	R\$194.650,00
---	---	----	-------	----------	---------------

O Item está direcionado para o produto **CONVAMAX** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- CAMADA ABSORVENTE ADAPTÁVEL EM POLIPROPILENO,
- CAMADA NÚCLEO SUPERABSORVENTE (SAP) EM PARTÍCULAS DE CELULOSE E POLIACRILATO DE SÓDIO
- TAMANHO: 15X15CM



ConvaMax™
SUPERABSORBER

Convamax Curativo Superabsorvente Adesivo
Estéril

INSTRUÇÃO DE USO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O **Convamax™ Curativo Superabsorvente Adesivo** é um curativo estéril, para uso em feridas com forte exsudação, o qual consiste em uma barreira de proteção, de não tecido, respirável e à prova d'água, uma camada de almofada superabsorvente (SAP), uma camada de fibra absorvente e uma camada de silicone macio para o contato com a ferida, todas estas camadas auxiliam na cicatrização das feridas. A construção em várias camadas facilita o gerenciamento de fluido para fornecer o ambiente úmido ideal para a ferida, o que leva à promoção de um fechamento mais rápido da ferida. A almofada absorvente fornece absorção superior e bloqueia os exsudatos, isso minimiza o risco de maceração e danos à pele peri-ferida.

INDICAÇÕES

O **Convamax™ Curativo Superabsorvente Adesivo** pode ser utilizado em:

- Úlceras de pressão
- Úlceras de perna
- Úlceras nos pés diabéticos
- Feridas cirúrgicas abertas

ITEM 8

8	registro no MS. Tamanho: 10x10cm. Cobertura superabsorvente, estéril, medindo 10x10cm que bloqueie e absorva as MMPs, retendo e bloqueando o exsudato e bactérias, contendo tripla camada, sendo uma camada absorvente adaptável em polipropileno, camada núcleo superabsorvente (SAP) em partículas de celulose e poliacrilato de sódio capazes de absorver e reter até 177g/100 cm ² de exsudato mesmo sob compressão, garantindo que este não seja devolvido ao leito da ferida, e camada barreira de proteção em polipropileno resistente a água e protegendo a lesão de contaminantes externos. Apresentação deverá obedecer a legislação vigente com registro no MS.	UN	1.000	R\$42,00	R\$42.000,00
---	--	----	-------	----------	--------------

O Item está direcionado para o produto **CONVAMAX** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- CAMADA ABSORVENTE ADAPTÁVEL EM POLIPROPILENO,
- CAMADA NÚCLEO SUPERABSORVENTE (SAP) EM PARTÍCULAS DE CELULOSE E POLIACRILATO DE SÓDIO



ConvaMax™
SUPERABSORBER

Convamax Curativo Superabsorvente Adesivo
Estéril

INSTRUÇÃO DE USO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O **Convamax™ Curativo Superabsorvente Adesivo** é um curativo estéril, para uso em feridas com forte exsudação, o qual consiste em uma barreira de proteção, de não tecido, respirável e à prova d'água, uma camada de almofada superabsorvente (SAP), uma camada de fibra absorvente e uma camada de silicone macio para o contato com a ferida, todas estas camadas auxiliam na cicatrização das feridas. A construção em várias camadas facilita o gerenciamento de fluido para fornecer o ambiente úmido ideal para a ferida, o que leva à promoção de um fechamento mais rápido da ferida. A almofada absorvente fornece absorção superior e bloqueia os exsudatos, isso minimiza o risco de maceração e danos à pele peri-ferida.

INDICAÇÕES

O **Convamax™ Curativo Superabsorvente Adesivo** pode ser utilizado em:

- Úlceras de pressão
- Úlceras de perna
- Úlceras nos pés diabéticos
- Feridas cirúrgicas abertas

ITEM 9

9	Solução aquosa antisséptica de amplo espectro, composta por Polihexanida 0,2%, polidocanol, bisabolol, cocoamidopropilbetaína e água com a finalidade de higienização da pele. Não-estéril. Embalado em frasco que garanta a integridade do produto em 100ml. A apresentação do produto deverá obedecer a Legislação vigente atual.	UN	500	R\$98,86	R\$49.430,00
---	---	----	-----	----------	--------------

O Item está direcionado para o produto **AQUASEPT / WALKMED** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- COMPOSIÇÃO DE: POLIHEXANIDA 0,2%, POLIDOCANOL, BISABOLOL, COCOAMIDOPROPILBETAÍNA E ÁGUA.
- EMBALADO EM FRASCO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO EM 100ML.



O AQUASEPT PLUS é um antisséptico de uso tópico formulado com Polihexanida (PHMB 0,2%) e Alfa-Bisabolol, ativos eficazes no controle de agentes patogênicos, proporcionando excelente proteção residual. Sua formulação livre de parabenos e corantes, reduz os efeitos alergênicos e reações indesejáveis.

- Formulado com Polihexanida (PHMB 0,2%) e Alfa Bisabolol;
- Eficaz no controle de agentes patogênicos;
- Reduz os efeitos alergênicos e reações indesejáveis;
- Bactérias Testadas: pseudomonas aeruginosa, salmonela choleraesuis e staphylococcus aureus.
- Devidamente - comprovado por laboratório credenciado pelos órgãos reguladores (Laudo de verificação disponível mediante solicitação do cliente).



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

AQUASEPT PLUS/ WALKMED. Não possui registro na ANVISA classificado como **produto para Saúde** e sim como **COSMÉTICO**.

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Cosméticos - Produtos Regularizados / Cosméticos - Produtos Regularizados

Detalhes do Produto

Número do Registro		
--------------------	--	--

Empresa Detentora

Número do CNPJ da Empresa	Razão Social	Autorização
08.067.672/0001-26	AYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	2.05.112-6
UF	Município	Código do Município
MG	UBERLÂNDIA	317020

Caracterização

Número do Processo	25351.512847/2016-90
Grupo do Produto	PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
Nome do Produto	AQUASEPT PLUS
Forma Física do Produto	LÍQUIDO
Situação do Produto	ATIVO

ITEM 10

10	Gel Hidroativo, estéril, incolor, viscoso e levemente aderente para facilitar a aplicação, composto por 2 hidrocolóides (pectina, carboximetilcelulose sódica) e propilenoglicol em um veículo a base de água, com anel de segurança para evitar contaminação, com tempo de troca em até 7 dias, de acordo com nível de saturação, constando em bula. Tubo com 30 gramas.	UN	600	R\$109,25	R\$65.550,00
----	---	----	-----	-----------	--------------

O Item está direcionado para o produto **DUODERM GEL** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- ESTÉRIL
- ANEL DE SEGURANÇA



FICHA TÉCNICA

DuoDERM® Gel

Nome Genérico	Gel hidroativo
Nome Comercial	DuoDERM® Gel
Imagem	
Descrição	DuoDERM®Gel é um produto estéril*, em forma de gel. DuoDERM®Gel cria um ambiente cicatricial úmido que favorece o processo de cicatrização. *Processo de esterilização: Autoclavagem.
Marca	DuoDERM® ConvaTec®
Fabricante	ConvaTec Inc. – Estados Unidos ConvaTec Limited – Reino Unido
Composição do Produto	Substâncias Hidrocolóides: Carboximetilcelulose Sódica, Pectina; Água 81.5% p/p e Propilenoglicol.
Características e Ações do Produto	• Promove hidratação do tecido seco: penetrando no leito da ferida, hidratando e favorecendo o desbridamento autolítico (remoção de tecido necrótico de forma natural e seletiva). • Mantém o ambiente úmido: favorece a promoção e formação de tecido de granulação. • Mantém o pH ligeiramente ácido (5,0 a 6,0): reduz o risco de infecção através do aumento da atividade de macrófagos no controle do crescimento bacteriano. • Absorve e proporciona humidade: Como um gel amorfo tem a capacidade de absorver e proporcionar a humidade de acordo com a necessidade da ferida.
Recomendações de Uso	Antes de utilizar o produto recomendamos ler a instrução de uso que o acompanha na embalagem. DuoDERM®Gel é indicado para o tratamento de feridas de profundidade média ou total, tais como úlcera por pressão, úlcera de perna e úlcera diabética. Cuidados na aplicação: • Limpar cuidadosamente a ferida com água estéril, solução salina ou com algum dos agentes de limpeza de uso comum na prática hospitalar. Secar a pele adjacente. • Desenroscar a tampa do tubo, retirar o anel de segurança branco e descartá-lo. • Recolocar a tampa a fim de perfurar o tubo.

ITEM 11

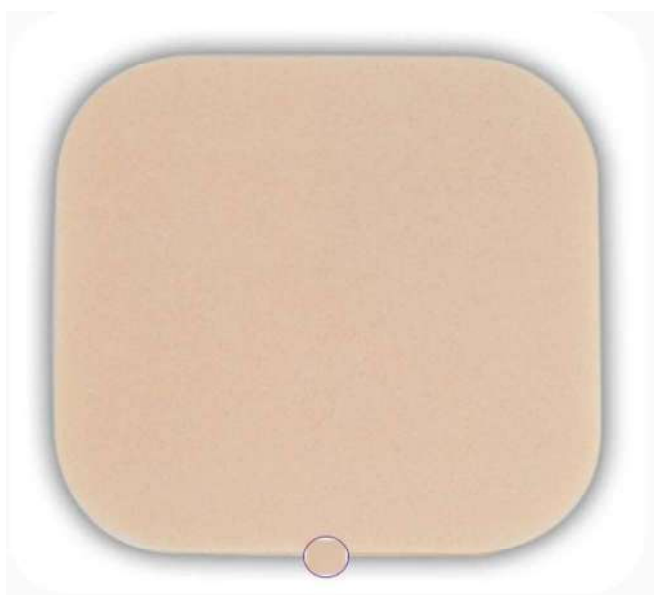
11	Curativo hidrocolóide com espuma de poliuretano com espessura homogênea. O curativo é estéril e composto por uma camada interna com 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e CMC sódica), com uma camada externa de espuma de poliuretano que oferece uma barreira bacteriana/viral comprovada e espessura de 2,5mm a 3mm comprovada com laudo técnico acreditado pelo InMetro. Tamanho 20x20cm.	UN	600	R\$177,76	R\$106.656,00
----	--	----	-----	-----------	---------------

O Item está direcionado para o produto **DUODERM CGF** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- CURATIVO HIDROCOLÓIDE COM ESPUMA DE POLIURETANO
- 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CMC SÓDICA)

DuoDERM® CGF® Curativo Estéril

DuoDERM - Curativo hidrocolóide com espuma de poliuretano e espessura homogênea. O curativo é estéril e composto por uma camada interna que contém os 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica), poliisobutileno e polímeros elastoméricos adicionados à fórmula, para controle da formação do gel. Com uma camada externa de poliuretano que oferece uma barreira antimicrobiana.



Fonte: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-wound-care/tipo-de-ferida/pc-wound-diabetic-foot-ulcers/78b72464-648c-4907-aa8c-eafaf3e8cc5b/>

ITEM 12

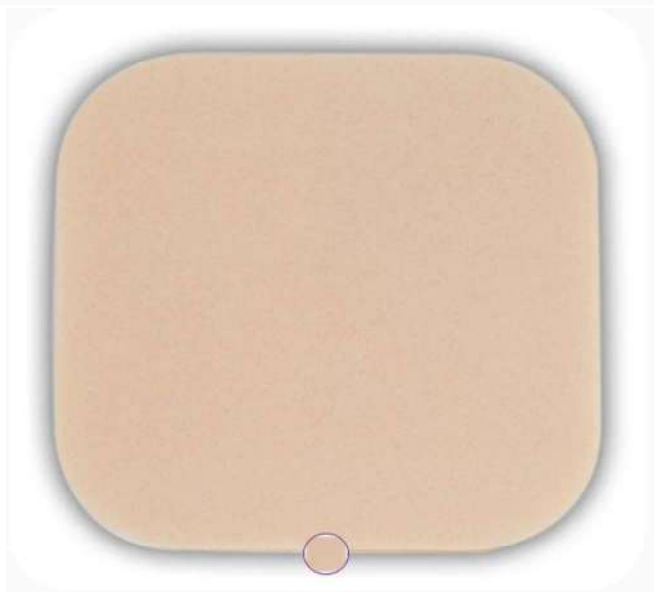
12	Curativo hidrocolóide com espuma de poliuretano com espessura homogênea. O curativo é estéril e composto por uma camada interna com 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e CMC sódica), com uma camada externa de espuma de poliuretano que oferece uma barreira bacteriana/viral comprovada e espessura de 2,5mm a 3mm comprovada com laudo técnico acreditado pelo InMetro. Tamanho 10x10cm.	UN	1.500	R\$63,53	R\$95.295,00
----	--	----	-------	----------	--------------

O Item está direcionado para o produto **DUODERM CGF** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- CURATIVO HIDROCOLÓIDE COM ESPUMA DE POLIURETANO
- 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CMC SÓDICA)

DuoDERM® CGF® Curativo Estéril

DuoDERM - Curativo hidrocolóide com espuma de poliuretano e espessura homogênea. O curativo é estéril e composto por uma camada interna que contém os 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica), poliisobutileno e polímeros elastoméricos adicionados à fórmula, para controle da formação do gel. Com uma camada externa de poliuretano que oferece uma barreira antimicrobiana.



Fonte: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-wound-care/tipo-de-ferida/pc-wound-diabetic-foot-ulcers/78b72464-648c-4907-aa8c-eafaf3e8cc5b/>

ITEM 13

13	Curativo de absorção de espuma de poliuretano com hidrofibra de Carboximetilcelulose sódica, estéril, não adesivo, recortável. A camada externa é composta de filme de poliuretano impermeável e com barreira contra vírus e bactérias. A camada central é formada por espuma de poliuretano absorvente e a camada em contato com a ferida é composta de hidrofibra com 1,2% de prata iônica e fibras alinhadas verticalmente de modo que não transfiram o exsudato horizontalmente e capaz de reter o exsudato dentro de suas fibras, impossibilitando o seu retorno ao leito da ferida mesmo sob pressão. Sem adição de alginato de cálcio ou outras espumas. Medida 10cmx10cm.	UN	1.000	R\$141,50	R\$141.500,00
----	---	----	-------	-----------	---------------

O Item está direcionado para o produto **AQUACEL AG FOAM** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- CURATIVO DE ABSORÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA,
- 1,2% DE PRATA IÔNICA
- MEDIDA 10CMX10CM.



Ficha Técnica
FT-AWC03
V6

AQUACEL® Ag Foam Curativo Antimicrobiano Não Adesivo de Espuma com Tecnologia Hydrofiber®

Curativo antimicrobiano não adesivo de espuma e hidrofibra com prata



Descrição

AQUACEL® Ag Foam não adesivo é um curativo estéril, com uma camada protetora superior impermeável, uma camada de almofada de espuma absorvente e uma camada de hidrofibra com prata iônica. Pode ser usado como curativo primário ou secundário, sozinho ou em combinação com outros produtos para o cuidado de feridas e pode ser cortado no tamanho e formato desejados conforme a indicação de um profissional da saúde.

Marca
Aquacel® Hydrofiber® ConvaTec®
Composição do Produto
Filme de poliuretano; espuma de poliuretano grau médico; camada de ligação em poliamida; hidrofibra: 100% carboximetilcelulose contendo 1,2% p/p de prata.
Características e Ações do Produto
O único curativo de espuma de prata que oferece os benefícios de cicatrização de uma camada de contato Hydrofiber®, o conforto da espuma e o poder de matar bactérias da prata iônica. AQUACEL® Ag Foam não adesivo possui: • Uma camada superior impermeável que permite a evaporação do excesso de umidade enquanto protege contra a penetração viral / bacteriana. • Uma almofada de espuma macia e absorvente para melhorar o conforto do paciente e absorver o excesso de fluido.

ITEM 14

14	Líquido composto por base de silicone com dixiloxane, zanthalene e sílica trimetilada, de uso tópico, formador de filme protetor flexível sobre a pele contra os efeitos deteriorantes dos efluentes corporais, enzimas e adesivos, sem deixar resíduos, livre de álcool, com propriedade anti-prurido, calmante da pele, ajudando a reduzir a dor e coceira ao longo do tempo. Produto sem impactos ambientais, c, dentro das normas internacionais de restrição de substâncias. Embalado individualmente em frasco contendo 28ml com spray com sistema Bag-on-value (BoV) que permite uma pulverização contínua de 360 graus e o máximo de aproveitamento do conteúdo da embalagem, sem que o aerossol deixe resíduo. Não estéril. Produto hipoalergênico.	UN	800	R\$179,33	R\$143.464,00
----	--	----	-----	-----------	---------------

O Item está direcionado para o produto **ESENTA** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- LÍQUIDO COMPOSTO POR BASE DE SILICONE
- DIXILOXANE, ZANTHALENE E SÍLICA TRIMETILADA,
- FRASCO CONTENDO 28ML COM SPRAY COM SISTEMA BAG-ON-VALUE (BOV).

ESENTA - Spray Removedor de Adesivo 50ml

Liberador de adesivo

Descrição

ESENTA - Spray Removedor de Adesivo 50ml é designado a criar uma fina camada de silicone entre o adesivo e a pele, este fluido é claro e incolor e é de muito baixa viscosidade, espalha facilmente e evapora rapidamente após aplicação na pele, não deixando nenhum resíduo. O spray removedor destina-se a ajudar na remoção atraumática de curativos/dispositivos aderidos (por exemplo, adesivo residual, fita adesiva, dispositivos para ostomia), o que também pode ajudar na proteção da pele contra irritação e/ou escoriação causadas pela remoção traumática de adesivos.



Marca

ESENTA™ ConvaTec®



Composição do Produto

O ESENTA Spray Removedor de Adesivo 50ml é composto por Disiloxane e Octametil Trisiloxano.

Características e Ações do Produto

ESENTA Spray removedor de adesivo é um líquido claro, incolor, livre de partículas, livre de sujeira e matéria estranha (produto acabado) embalado em uma lata de alumínio. **EXTREMAMENTE INFLAMÁVEL**

Recomendações de Uso

ESENTA Spray removedor de adesivo é usado para ajudar a remover os adesivos usados em dispositivos médicos em contato com a pele com a pele íntegra e sem ardor.

Modo de uso:

1. Aplicar em torno da extremidade do adesivo e aguarde alguns segundos.
2. Descole cuidadosamente o adesivo da pele utilizando spray adicional para facilitar a remoção, se necessário.

ITEM 15

15	Curativo de espuma 6 camadas e fibras de 100% CMC, não adesivo, sem bordas, recortável, estéril, indicado para tratamento de feridas das mais variadas etiologias, com a seguinte composição: camada de contato de fibras de 100% CMC, camada adesiva de dispersão, camada superabsorvente composta por fibras absorventes, camada adesiva de dispersão, camada de espuma de poliuretano e um filme externo de poliuretano com adesivo acrílico revestido, permeável a vapor, resistente à água, que fornece uma barreira bacteriana e viral. Tamanho 15x15cm.	UN	1.500	R\$246,20	R\$369.300,00
----	--	----	-------	-----------	---------------

O Item está direcionado para o produto **CONVAFOAM** da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- CURATIVO DE ESPUMA 6 CAMADAS E FIBRAS DE 100% CMC
- NÃO ADESIVO
- SEM BORDAS
- RECORTÁVEL
-



O único curativo de espuma 6 camadas que combina as tecnologias:

- Aquacel® Tecnologia Hydrofiber™
- Fibras superabsorventes

Para proporcionar uma gestão superior^{*1} do exsudado com uma maior capacidade de absorção e retenção do tratamento de feridas para tempos de utilização mais duradouros^{*1}, o que otimiza a eficiência dos cuidados de saúde. ⁴



Fonte: <https://www.convatec.com/pt-br/ferida-e-pele/campaign/convafoam/>

Após todo o exposto, empresa ora **IMPUGNANTE** dirige-se a V.Sas. para reavaliação dos descritivos dos itens mencionados acima, a fim de que não só esta, mas outras empresas do ramo possam apresentar suas propostas no certame em questão.

Como é possível observar, todos os itens que contemplam o termo de referência deste Edital, do 1 ao 15, estão com os descritivos fechados para o Fabricante CONVATEC, exceto o item 09 que está com o descritivo fechado para Walkmed, porém sua distribuição é efetuada pela mesma distribuidora dos produtos Convatec.

Também devemos observar que está sendo solicitado no Item 9 – no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para todos os itens, a seguinte;

9. AMOSTRAGEM

9.1 Considerando a dispensa de amostragem para esta licitação, fica obrigatório que a empresa classificada como vencedora, no momento do envio da proposta, apresente juntamente com a documentação o descritivo técnico completo do item licitado, a Declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto à ANVISA subscrita por seu representante legal, atestando que a proponente está autorizada a comercializar o item, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante, quando aplicável, sob pena de desclassificação em caso de ausência ou irregularidade desses documentos, conforme estabelecido no edital.

Atrelando cada vez mais os produtos em questão, a um único Distribuidor e que esteja autorizado por seus fabricantes. Evitando assim, uma concorrência ampla e lista, já que nenhuma outra empresa poderá ofertar produtos com a mesma finalidade já que não possuem a mesma composição, bem como demais empresas que tentarem participar com produtos da Convatec e/ou Walkmed, diante do direcionamento dos descritivos, não obtendo autorização do fabricante com anuência da carta de credenciamento, sendo inabilitados dos R. Itens.

III – DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal 14.133/2021 coíbe a exigência de condições que prejudiquem a competição, conforme apontado no artigo 9º, inciso I, alínea “a”, todavia, a manutenção do descritivo para o futuro edital se encontra viola flagrantemente o diploma legal.



Aramed Comercial Hospitalar Ltda

Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro

Cep 13.013-160 - Campinas/SP

Fone/Fax: (19) 3201-2926

e-mail: aramed@aramed.com.br

CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Nesse sentido é o ensinamento publicado no periódico ILC – Informativo de Licitações e Contratos, sob a referência 960/93/NOV/2001, na seção Pergunta e Resposta, intitulada Ato convocatório – Elaboração – Limites da atuação da Administração.

“Em relação ao objeto, o legislador, ao definir a regra do inciso I do art. 40, revelou absoluta cautela ao se referir ao objeto. Diz ele que o objeto deve ser descrito de forma clara e sucinta. É evidente que não seria tolerável uma descrição obscura e capaz de tornar incompreensível o objeto desejado pela Administração. Por outro lado, pretendeu-se também evitar que a descrição fosse minuciosa a ponto de reunir certas características que só pudessem ser atendidas por um produto. O adjetivo sucinto tem a finalidade de evitar que tal direcionamento ocorra.” (g.n.).

Assim, indicações em limites excessivos, sem a justificativa técnica plausível, são consideradas impertinentes, tornando ilícita sua exigência, maculando não só o instrumento convocatório, como todo o procedimento e o contrato dele decorrente, pois que não se relacionam com o interesse público, violando dentre outros princípios, o da razoabilidade, economicidade e probidade, coibindo a livre concorrência.

Também a doutrina comunga da mesma opinião:

“Em toda e qualquer licitação, é obrigatória a definição precisa e clara do objeto. Mas essa exigência apresenta importância ainda maior no caso do pregão.

Como o Pregão destina-se apenas à contratação de bens e serviços “comuns”, é indispensável que o edital estabeleça os requisitos objetivos e padronizados de identificação do objeto. Ou seja, existe contradição entre o conceito de “objeto comum” e a formulação de minuciosas e especiais exigências. Justamente porque se trata de um bem ou serviço comum, presume-se que a descrição é simples, fácil e sumária (...)

Em se tratando de bem ou serviço comum, basta indicar genericamente as características, remetendo-se aos padrões usuais adotados pelo mercado ou em regras técnicas de padronização.



Aramed Comercial Hospitalar Ltda

Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro

Cep 13.013-160 - Campinas/SP

Fone/Fax: (19) 3201-2926

e-mail: aramed@aramed.com.br

CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Em última análise, a natureza do objeto comum conduz à possibilidade de descrição simples e sumária.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL; Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico); 4ª Ed.; Ed. Dialética; p. 69/70). (g.n).

Como bem ensina o Douto Professor Marçal, além da ofensa aos princípios do processo licitatório, a exigência minuciosa dos descritivos ofende o conceito de “objeto comum”, que é uma das características principais da modalidade Pregão.

Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, primeiramente, colaciono um julgado a respeito da especificidade na descrição dos itens:

“2.3 Em relação às especificações dos produtos, considero procedente a impugnação neste aspecto.” “Em que pese a possibilidade de a Administração, no exercício de sua competência discricionária, buscar a aquisição de produtos de melhor qualidade, indicando, por isso, as especificações desejadas, estas devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado, garantindo a competitividade do certame.” “É que a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, frustrem o caráter competitivo do certame, a teor do seu artigo 3º, II.” “De igual forma, a Lei de Licitações, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis, o que não ocorreu no caso, ante a ausência de apresentação de quaisquer justificativas técnicas para as especificações eleitas dos itens apontados na Representação.” “Neste sentido são as decisões proferidas nos TC000059.989.13-7, TC-000065.989.13-9 e TC-000071.989.13-9, TC-000928.989.14-4 e TC-000941.989.14-7, TC-003822.989.14- 1, TC-003882.989.14-8.” (g.n.).



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

IV – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se:

- 1) Suspensão da sessão para análise desta impugnação
- 2) A readequação dos descritivos técnicos dos **itens 1 ao 15** do Termo de Referência, conforme a argumentação apresentada.
- 3) Republicação do edital, de acordo com a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4) O acolhimento e o provimento da presente, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, tendo em vista a previsão legal existente, preservando os princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, e saúde por ser medida da mais lúdima Justiça.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Campinas, 18 de junho de 2025.

ARAMED
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:24479444000
110

Assinado de forma digital
por ARAMED COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:24479444000110
Dados: 2025.06.18
18:42:19 -03'00'

Aramed Comercial Hospitalar Ltda





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Compras Diretas Atas Chamadas Públicas Comunicados ∨ Concorrências Públicas Concursos Contratos
Despachos Dispensas Leilão Termo de Homologação / Adjudicação Termo de Ratificação Suspensão Pregão
Anulação / Revogação Inexigibilidade Notificações Tomadas de Preço Pregão Convocações
Consulta Pública Documentos para Cadastros Dispensas Eletrônicas

DEPACHO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – PROCESSO Nº 061/2025/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de curativos especiais, destinados ao atendimento básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

por [Licitação e Pregão](#) / 24/06/2025

DESPACHO

PROCESSO Nº 061/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de curativos especiais, destinados ao atendimento básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, considerando a necessidade de maior prazo para que a Secretaria Municipal de Saúde possa analisar as impugnações impetradas, deve o Processo ser **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**, e o edital posteriormente republicado, recontando o prazo legal de disponibilização, nos termos do disposto do artigo 55º da Lei nº 14.133/2021, do § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 4488/2023, e demais providências que se façam necessárias.

Encaminhe o presente expediente para publicação no Jornal Oficial do Município, disponibilização na plataforma utilizada para realização do referido Pregão Eletrônico e no site oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Socorro, 24 de junho de 2025.

Natália Turela de Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

Site criado pela Assessoria de Comunicação
e Tecnologia da Prefeitura de Socorro - SP



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1216 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 12 de agosto de 2025

ÍNDICE

COMPRAS E LICITAÇÃO	02
CÂMARA MUNICIPAL	04

ERRATA: Na edição **1213** de 08 de agosto de 2025, no “Índice”, onde se lê “Decretos”, leia-se “Câmara Municipal”

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

MAIKOL PAOLO

VANCINE:3117091

1811

Assinado de forma digital por

MAIKOL PAOLO

VANCINE:31170911811

Dados: 2025.08.12 15:27:53

-03'00'

COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da cidade de Socorro Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 102/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2025 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38
CONTRATADO	Razão Social: LUIZ GONZAGA DA FONSECA Pessoa Jurídica CNPJ nº 00.555.837/0001-05
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico com fogos de artifício, destinado à programação da tradicional Festa de Agosto de 2025.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.800,00
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	A vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato e encerrando-se no dia 15/08/2025.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 - SECRETARIA DE CULTURA 02.08.01 - Departamento de Cultura 3.3.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO 13.392.0016.2215 - Gestão dos Eventos Oficiais

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 11 de agosto de 2025

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 061/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de curativos especiais, destinados ao atendimento básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a solicitação encaminhada pela Secretária de Saúde procede, por ser ato discricionário da Administração e considerando que “Considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência, informamos que, após análise técnica mais aprofundada realizada pela equipe de saúde/enfermagem, foram identificadas inconsistências nas especificações dos produtos, além da ausência de itens essenciais ao adequado atendimento das demandas da unidade de saúde. Diante disso, vimos por meio deste solicitar a revogação do Edital referente ao Processo nº 2025/00061.” Diante os fatos e a justificativa da secretaria afirmando a necessidade de readequação do termo de referência, a Revogação do Processo Licitatório nº 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, a obrigatoriedade de rever os atos, neste caso conforme justificado a necessidade de rever o termo de referência visando melhor adequação técnica, destacando-se neste caso fatos supervenientes que se contrapõem ao

prosseguimento do feito, havendo neste caso elementos que possam aferir em inviabilidade na condução do certame, sendo iminente a necessidade de reavaliação por parte do setor responsável, restando evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 061/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de curativos especiais, destinados ao atendimento básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de revisão do termo de referência, conforme justificativa apresentada, constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 08 de agosto de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO****Edital de Convocação de Audiência Pública**

para análise do Projeto de Lei n.º 98/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Socorro para o quadriênio 2026 a 2029 e do Projeto de Lei n.º 99/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026"

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, vereador Tiago Minozzi de Faria, usando de suas atribuições regimentais e legais, torna pública a realização de Audiência Pública pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos dos arts. 74, 'IV', 290 'I' e 292 do Regimento Interno desta Casa, na seguinte conformidade:

1. OBJETIVO

Audiência Pública para análise do Projeto de Lei n.º 98/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Socorro para o quadriênio 2026 a 2029 e do Projeto de Lei n.º 99/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026"

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO

A **Audiência Pública** será realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 20 de agosto, quarta-feira, às 18h, na Sala de Sessões "Marcelino Pinto Teixeira", no edifício da Câmara Municipal, à Rua XV de Novembro n.º 18, Centro, Socorro/SP;

3. DOCUMENTOS

O material de apoio se encontra disponível no site da Câmara Municipal (íntegra dos Projetos de Lei nºs 98 e 99/2025);

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- A participação de entidades, associações e instituições, bem como para qualquer cidadão, será feita através de formulário eletrônico que será disponibilizado no site da Câmara Municipal (<https://www.socorro.sp.leg.br>) ou de formulário físico disponibilizado na Secretaria da Câmara Municipal, das 9h às 18h;
- As entidades, associações e instituições representativas locais poderão se manifestar na audiência, sendo permitida a palavra a um representante de cada entidade ou instituição, estritamente sobre o projeto de lei proposto, mediante prévia inscrição no site da Câmara Municipal (<https://www.socorro.sp.leg.br>) ou na Secretaria da Câmara Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3895.1559, no horário de expediente administrativo.

Câmara Municipal de Socorro, 06 de agosto de 2025.

TIAGO MINOZZI DE FARIA
Presidente

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.



